



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original
que me foi exibido, dou fé. Recife, 12 de novembro de 2014

Op.: 9

ANDRÉ GUSTAVO A. F. SILVA

Endr.: 2,37 FERC: 0,27 TSNR: 0,53 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 0074806_LMT08201401_08687

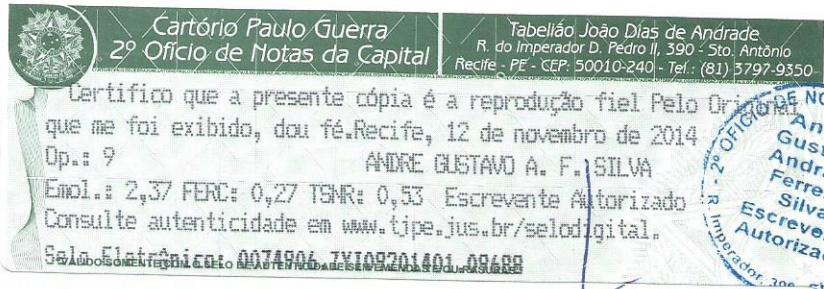


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MÉDICOS

ESCRITORES – SOBRAMES – 11/10/2014

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), no auditório do Recife Praia Hotel, situado na Avenida Boa Viagem, n.º 9, Pina Recife-PE, CEP 51.011-000, local onde fora realizado o XXI Congresso Nacional da SOBRAMES, em segunda convocação, com a presença de 33 (trinta e três) membros, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária da SOBRAMES, sob a presidência do Dr. José Carlos Serufo, secretariado pelo Dr. Paulo Camelo de Andrade Almeida, escolhidos por aclamação, assembleia esta que teve como pauta a exposição, a discussão, a votação e a aprovação das propostas de reforma estatutária formuladas com vistas à simplificação e controle de alguns procedimentos inerentes à administração da associação. Aberta a assembleia, o Sr. Presidente expôs e discorreu acerca das justificativas e das propostas de reforma estatutária formulados pelo Escritório de Advocacia denominado “Lenzi Advocacia”, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Paraná sob o n.º 1.136, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.909.760/0001-77, com sede na Rua Mateus Leme, n.º 3.540, São Lourenço, Curitiba-PR, CEP 82.200-000, mais especificamente acerca dos artigos 2.º, 5.º, 9.º, 22, 23, 24, 26, 28, 43, 44 e 54 do estatuto, propostas estas constantes de parecer anexo ao Edital de convocação da presente Assembleia Extraordinária. Na sequência a Dra. Rosiclélia Matuk Fuentes Torrelio com o apoio da Dra. Josyanne Rita de Arruda, propôs a reforma do artigo 9.º do estatuto para fins de condicionar o gozo, pelos associados, dos direitos lá elencados, à plena adimplência das anuidades individuais junto às suas respectivas regionais. Uma vez debatidas as propostas apresentadas, os membros presentes à assembleia deliberaram pela reforma estatutária da seguinte maneira:

Aprovaram, (i) à unanimidade de votos, a reforma do caput do artigo 2.º do estatuto para fins de fixar a sede administrativa da SOBRAMES na cidade de São Paulo-SP, na Rua Brigadeiro Luís Antônio, n.º 278, sala 701, Bela Vista, CEP 01318-000; (ii) pela maioria dos votos dos presentes, a reforma do artigo 9.º do estatuto para fins de se incluir em seu corpo um parágrafo que condicione o efetivo gozo dos direitos pelos membros da SOBRAMES à adimplência das anuidades individuais junto às suas respectivas regionais, (iii) à unanimidade de votos, a reforma do parágrafo primeiro do artigo 22 do estatuto para fins de se incluir, dentre as formas já previstas para a convocação das assembleias gerais, o meio eletrônico, e ainda, para impor às Regionais a obrigação de manterem seus endereços eletrônicos atualizados junto à Diretoria, sob pena



de não poderem alegar qualquer vício em sua convocação, obrigação esta que será veiculada mediante a inclusão de um novo parágrafo ao corpo do referido artigo 22; (iv) à unanimidade de votos, a reforma do parágrafo único do artigo 54 do estatuto, para fins de suprimir de sua redação a expressão *"Tendo em vista que a sede administrativa da SOBRAMES se desloca, a cada 2 (dois) anos, para o Estado onde reside o Presidente eleito[...]"*, e, assim, em vista da aprovação da reforma do artigo 2.º do estatuto, pela fixação da sede administrativa na cidade de São Paulo-SP, harmonizar as disposições estatutárias; sendo que a redação dos dispositivos cuja alteração for aprovada restam consignadas no anexo I, que desta ata se torna indissociável.

Rejeitaram, pela maioria dos votos dos presentes, a reforma das disposições estatutárias que restringem o direito de votar e de ser votado para os cargos elegíveis da associação à determinadas classes de associados, mais especificamente as propostas de reforma aos artigos 5.º, 9.º, 23, 24, 26, 28, 43 e 44 do estatuto.

Na sequência, deliberadas e aprovadas as propostas de reforma estatutária, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual, sob minha fé, lavro e subscrevo a presente ata, acompanhada da lista de assinaturas, bem como do anexo I, que dela se tornam indissociáveis.

Recife, 11 de outubro de 2014.

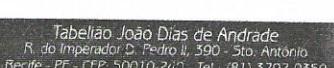
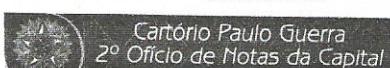
José Carlos Serufo

Presidente

~~CONFERI
2º Oficio de Notas~~

Paulo Camelo de Andrade Almeida

Secretário



reconheço por semelhança a firma de: PAULO CAMELO DE ANDRADE
ALMEIDA

Recife, 12 de novembro de 2014 Op.: 9 ANDRE GUSTAVO A. F. SIlVA
Valor.: R\$ 2,78 FERC: 0,31 TSNR: 0,62 Escrevente Autorizado.
Consulte autenticidade em www.tje.jus.br/selodigital.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MÉDICOS

ESCRITORES – SOBRAMES – 11/10/2014

ANEXO I

Redação dos dispositivos reformados

"Art. 2.º A SOBRAMES tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo-SP, mais especificamente na Rua Brigadeiro Luís Antônio, n.º 278, sala 701, Bela Vista, CEP 01318-000, São Paulo-SP.

§ 1.º É constituída, nos Estados, pelas Regionais, que lhe são subordinadas hierarquicamente, embora tenham autonomia administrativa e financeira.

§ 2.º O Regimento Interno disporá sobre as diretrizes organizacionais da SOBRAMES, descrevendo a arte e o uso das insígnias, símbolos e comemorações da entidade; a responsabilidade dos órgãos patrimoniais; e disciplinando as atividades administrativas e culturais e o funcionamento da Comissão de Ética e Postura."

"Art. 9.º São direitos dos membros da SOBRAMES:

I – participar de todas as atividades das SOBRAMES e utilizar-se dos serviços por ela mantidos;
II – ter livre acesso às publicações literárias e culturais, recebidas pela SOBRAMES e provenientes de entidades nacionais e estrangeiras;

III – receber diploma e identidade de membro da SOBPAMES;

IV – concorrer a prêmios instituídos pela SOBRAMES;

V – usar e gozar de outros direitos que lhes são atribuídos por este Estatuto;

VI – demitir-se do quatro de associados, por interesse próprio, mediante solicitação escrita à Diretoria da Regional a que estiverem filiados;

Parágrafo único – O gozo dos direitos fica condicionado à adimplência das anuidades pelos membros individuais junto às suas regionais."

"Art. 22 A Assembleia Geral é o órgão soberano da SOBRAMES, constituído por todos os membros no pleno gozo de seus direitos sociais, com poderes para deliberar, nos limites da lei e do Estatuto, sobre todos os assuntos de interesse da entidade

§ 1º - A Assembleia Geral se constitui em Ordinária e Extraordinária, de acordo com a finalidade, e sua convocação é feita pelo Presidente da SOBRAMES por meio de edital ou convocação escrita, com pauta definida, e remetida a todas as regionais por meio eletrônico, ou pela via postal com

Aviso de Recebimento, observada a antecedência mínima, para a remessa, de 15 (quinze) dias da data de sua realização para a Ordinária, de 30 (trinta) dias, para a Extraordinária e de 45 (quarenta e cinco) dias, para a Ordinária Eleitoral.

§ - 2º As Regionais deverão manter atualizados seus endereços eletrônicos junto à Diretoria da SOBRAMES, devendo comunicar a esta toda a qualquer alteração, sob pena de não poderem reclamar vício na sua convocação para Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, se instala, em primeira convocação, com o quórum da metade mais um dos membros em dia com suas obrigações nas Regionais e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral, quando não efetivada no tempo previsto pelo Presidente da SOBRAMES ou quando assuntos relevantes e extraordinários a justificarem, poderá ser feita por 1/3 (um terço) ou mais dos Presidentes de Regionais ou por 1/5 (um quinto) ou mais dos membros da Entidade, em dia com suas obrigações sociais.

§ 5º - O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão escolhidos dentre os presentes, por aclamação ou por votação em aberto.”

“Art. 54 - Embora solenemente empossados, os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal se efetivarão em seus cargos somente a partir de 1º de janeiro do primeiro ano do mandato.

Parágrafo único - A Diretoria que encerra o mandato deverá encaminhar à Diretoria eleita, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano de início do mandato desta, a prestação de contas compreendendo o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e o balanço geral do exercício findo em 31 de dezembro, juntamente com os livros contábeis, de atas de Assembleias Gerais e de reuniões da Diretoria, e o livro cargo”

